

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.329, DE 18 DE ABRIL DE 2013.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando que mediante a Lei Municipal nº 3.824, de 04 de Agosto de 1.999, foi criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com mandato de 08 de Abril de 2.013 a 07 de Abril de 2.014, os seguintes membros:

I- Representante indicado pelo Prefeito Municipal de Assis:
NELCI APARECIDA DA SILVA

II-Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Assis:
EVERALDO CESÁRIO PINTO

III-Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – 27ª Subseção Assis/SP:
ADILSON AFFONSO

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 18 de abril de 2.013.

DECRETO Nº 6.334, DE 25 DE ABRIL DE 2.013.

Dispõe sobre nomeação do Comitê Organizador do 17º Jogos Regionais do Idoso da 8ª Região de Marília.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização, no Município de Assis, do 17º Jogos Regionais do Idoso da 8ª Região de Marília, no período de 21 de Julho a 25 de agosto de 2.013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Organizador do 17º Jogos Regionais do Idoso da 8ª Região de Marília, a seguir definido:

Presidente de Honra:
Ricardo Pinheiro Santana

Presidente:
Jorge Hauer

Supervisor Geral:
Margareth Dias Kanthack Paccini

Expedição de Boletim:
Emílio Sérgio Piccolo

Assessoria de Informática:
FEMA/IMESA

Assessoria de Finanças:
Alexander Ribeiro Seródio

Assessoria Jurídica:
Alexandre Monte Constantino

Assessoria de Comunicação:
Kallil Landiosi Dib
Júlio César Gonçalves Rodrigues

Assessoria de Cultura:
Paulo Roberto Gonçalves Ogeda

Assessoria de Educação:
Rosilene Marques da Fonseca

Assessoria de Cerimonial e Premiação:
Ângela Midori Miaji Martinho
Aparecida Regina Meyer Alves Barreto
Fernando Rocha
Ivani Ribeiro Messias

Assessoria de Transportes:
José Carlos de Menezes

Supervisão de Obras e Serviços:
Osmar Rosa Fernandes

Supervisor de Compras e Abastecimento
Edemir Siqueira Alfredo
Edison de Gregório

Supervisor de Praças Esportivas:
Paulo Cesar Tito

Coordenador de Saúde:
Cristiani Silvério de Andrade Bussinati

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de abril de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de abril de 2013.

LEI Nº 5.740, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 14/2.013- Autoria: Vereador Adriano Luis Romagnoli Pires

Obriga as Escolas Municipais do Ensino Fundamental a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em local de fácil visualização pelos pais e responsáveis.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará o formato das placas e o material de sua composição, padronizando sua forma, cores e letras.

Art. 2º- As placas terão dimensão única de 1m² (um metro quadrado), contendo:

I- IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 a 10; e,

II- IDEB médio do Município de Assis e do Estado de São Paulo.

Art. 3º- As escolas tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem a presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Abril de 2013.

LEI Nº 5.741, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 22/2.013- Autoria: Vereadores Alcides Coelho e Eduardo de Cargo Neto

Dispõe sobre denominação de Rua Ofélia Pimentel à Rua “Seis” do Loteamento “Park Bambu”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua “Seis”, localizada no Loteamento “Park Bambu”, passa a denominar-se Rua “Ofélia Pimentel”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Abril de 2013.

LEI Nº 5.742, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 27/2.013- Autoria: Vereadores Alcides Coelho e Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre denominação de Rua Youssef Saliba Sabeh à Rua "Nove" do Loteamento Park Bambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Rua "Nove", localizada no Loteamento "Park Bambu", passa a denominar-se Rua "Youssef Saliba Sabeh".

Art. 2º- A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de Abril de 2013.

LEI Nº 5.743, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 16/2.013- Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Orquídeas de Assis, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Orquídeas de Assis, visando a realização da 43ª Exposição Nacional de Orquídeas, como parte das festividades em comemoração ao 108º Aniversário do Município de Assis.

Parágrafo Único - As cláusulas e condições para formalização do presente ajuste são aquelas constantes da minuta do Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Os recursos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento das despesas com o Convênio a ser firmado serão provenientes do Orçamento Municipal para o exercício de 2013, constantes da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
13.392.0015.2.231	ASSOCIAÇÃO DE ORQUÍDEAS DE ASSIS	
(2203) 3.3.50.41	Contribuições.....	R\$ 15.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.744, DE 24 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 19/2.013- Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), demonstrado pelas codificações local e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
0202.01	DIRETORIA DE GABINETE E ORGÃOS DE ACESSORAMENTO	
19.571.0003.2.106	CIVAP-CONSORCIO INTERM. VALE PARANAPANEMA	
3.3.50.41	Contribuições.....	R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso – 01 - TESOURO		
Código de Aplicação – 110.000 – Geral		

Art. 2º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.01	DIRETORIA GABINETE E ORGÃOS ACESSORAMENTO	
04.122.0077.2.001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE	
(464) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil.....	R\$ 25.000,00
Fonte de Recurso – 01 - TESOURO		
Código de Aplicação – 110.000 – Geral		

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 24 de abril de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração em, 24 de abril de 2013.

LEI Nº 5.745, DE 26 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 18/2013 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras ou retransmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas, no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 3º, 5º, 8º, § 1º, 9º, 13 e 14, da Lei nº 4.332, de 02 de julho de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Art.3º- A construção e instalação de antena transmissora e/ou retransmissora de radiação eletromagnética no Município de Assis, assim como as já instaladas, deverão atender aos limites de exposição humana à radiação não ionizantes estabelecidos na Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e pelas regulamentações editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 5º- É vedada a instalação de torre de sustentação de antena transmissora ou retransmissora à distância inferior a 50 (cinquenta) metros dos seguintes locais:

- I- zona de preservação ambiental;
- II- entorno de prédios e equipamentos tombados ou de interesse paisagístico;
- III- hospitais e clínicas, sejam os estabelecimentos públicos ou privados;
- IV- creches, escolas e asilos.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE
ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Art. 8º

§ 1º- O requerimento deverá estar acompanhado de comprovante de propriedade do imóvel, de planta da estrutura de sustentação, que deverá ser assinada por engenheiro civil devidamente inscrito no CREA e da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 9º- Para a expedição do Alvará definitivo, o interessado deverá apresentar cópia da licença de funcionamento de estação outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações, bem como atestado, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, de que atende ao disposto na presente lei.

Art. 13. Como medida preventiva adicional, os proprietários das torres providenciarão, as suas expensas, seguro de responsabilidade civil, patrimonial e pessoal em favor dos moradores e proprietários instalados na distância de tombamento da torre, extensivo, inclusive aos que, mesmo não sendo proprietários ou moradores do redor, sofram algum dano decorrente da queda do artefato ou da emissão de radiação.

Art. 14.

Parágrafo Único: - Para a concessão do alvará pelo Poder Executivo Municipal visando à instalação das antenas objeto desta lei, far-se-á obrigatório à observância ao cumprimento das normativas já em vigência em legislações próprias (Federal, Estadual e correlatas), além do cumprimento às diretrizes normativas com relação à sua instalação, segurança, respeito às normas técnicas, ambientais e saúde do cidadão.

Art. 2º- Revogam-se os artigos 4º, 6º, 8º, § 2º, 9º, parágrafo único e 10, da Lei Municipal nº 4.332, de 02 de julho de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Abril de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de abril de 2.013.

LEI Nº 5.746, DE 26 DE ABRIL DE 2.013.

Proj. Lei nº 15/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Município a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale e a repassar recurso financeiro visando manter e dotar de condições técnicas favoráveis ao Projeto “Broto Verde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Assis autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE, com vigência no exercício financeiro visando a continuação do Projeto “Broto Verde”, no Município de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei e a repassar o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para atendimento do Convênio.

Art. 2º- A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - FLORA VALE deverá prestar contas ao Município, em atendimento às Instruções nº 02/2.008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até o dia 31/01/2.014.

Art. 3º- Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

02	Poder Executivo	
02.09	Secretaria Municipal de Assistência Social	
020902	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
339039 (6276)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 48.000,00

Art. 4º- Fica autorizada ainda, a suplementação de dotação orçamentária, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender as necessidades do Plano de Trabalho não contempladas no Termo de Convênio primitivo, desde que, com prévia autorização legislativa.

Parágrafo único- Para o Cumprimento do caput, deverá ser formalizado Termo Aditivo Próprio.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

partir do dia 02 de Janeiro de 2.013.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de abril de 2.013.

LEI Nº 5.747, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Proj. Lei nº20/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre desafetação e concessão de uso de bem imóvel municipal à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis - APASS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de Bens de Uso Especial para categoria de Bens Dominicais, o imóvel situado na Fazenda Taquaral, Bairro Cabiúna no Município de Assis – SP, com área de terreno medindo 30.025,6975 m², com as seguintes descrições:

ÁREA: 30.025,6975 m2
LOCAL: Fazenda Taquaral – Bairro Cabiúna - Município de Assis - SP
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis
DESCRIÇÃO:

“Uma área de terras constante da Gleba “F”, com a área de 3,0025 ha, iguais a 30.025,6975m2, ou ainda 1,2407 alqueires de terras, denominada “Chácara Canaã”, situada na Fazenda Taquaral, na Água da Cabiúna, neste distrito, município e comarca de Assis/SP, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: “Começa no ponto 1-F, situado no alinhamento predial da Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna divisa com área da Prefeitura Municipal de Assis – Chácara “E”; daí, segue em reta confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, azimuth 97.58’58”, numa distância de 343,52m até o ponto 2-F; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com as glebas “B” e “C”, azimuth 167.35’44”, numa distância de 95,63m até o ponto 3-F; daí, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a gleba “G”, azimuth 279.27’50”, numa distância de 368,08m, até o ponto 4-F; daí, deflete à direita e segue em reta confrontando com a Estrada Municipal do Bairro da Cabiúna, azimuth 06.46’56”, numa distância de 19,50m, até o ponto 5-F; daí, segue em reta ainda confrontando com a Estrada Municipal do Bairro Cabiúna, azimuth 00.01’53”, numa distância de 61,24m, até o ponto 1-F, início desta descrição, encerrando uma área de 30.025,6975m2.”

Parágrafo Único – A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho nº 6.153 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem imóvel municipal, referido no artigo 1º desta Lei, à Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis – APASS, Entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 3.956 de 22 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.911.852/0001-29, pelo período de 30 (trinta) anos, com encargo, destinada à instalação de um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, bem como de sua sede administrativa.

Art. 3º- As cláusulas e condições para a formalização da concessão de uso serão aquelas constantes da minuta de Termo de Concessão de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 26 de abril de 2.013.

O tributo que você paga retorna em melhorias e qualidade de vida



IPTU | ISS | Alvará
Quando você paga seus tributos em dia, contribui para deixar Assis cada vez melhor.

Se você ainda não recebeu seu carnê, compareça no Departamento de Tributação da Prefeitura.

**Prefeitura
Municipal
de Assis**



 facebook.com/prefeituradeassisoficial